



Estado do Rio Grande do Norte  
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

Of  
105

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
JUCURUTUENSE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, no uso de suas atribuições, aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Jucurutuense ao senhor Carlos Henrique Harper Cox, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da confecção do Diploma correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente do Poder Legislativo municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu, 09 de agosto de 2021.

*Paula Mércia M de S. Torres*  
Paula Mércia Medeiros de Souza Torres  
Vereadora

Câmara Municipal de Jucurutu/RN  
RECEBIDO  
Em 23/08/2022  
Francinete Souto  
34:00h

02  
gas

Estado do Rio Grande do Norte  
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN  
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Jucurutuense, uma das honrarias desta Casa Legislativa, ao Exmo. Promotor de Justiça Carlos Henrique Harper Cox, o qual com atuação marcante nesta Comarca, contribuiu de modo ímpar para o desenvolvimento de nossa cidade. Em que pese o agraciado não ser natural de Jucurutu, seu empenho em contribuir com o progresso jucurutuense confere-lhe o Título que ora se busca outorga-lo.

Carlos Henrique Harper Cox é natural do Município de Petrolina, no Estado do Pernambuco, nascido aos 10 de setembro do ano de 1980. Foi Promotor de Justiça na Comarca deste Município de Jucurutu da data de 07 de dezembro do ano de 2015 a 08 de agosto do ano de 2017, tendo desenvolvido um importante trabalho em defesa das garantias constitucionais dos cidadãos jucurutuenses, bem como ao nobre exercício da justiça em nosso Município. Mesmo não mais atuando em nosso Município, o agraciado mantém um vínculo de afeto com a cidade e com muitos cidadãos, frutos de sua atuação precisa e honesta.

São estas as razões pelas quais peço o apoio de todos para a aprovação deste Decreto que ora submeto a apreciação desta Casa.

Paula Mércia Medeiros de Souza Torres  
Vereadora

03  
flos

Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Processo Legislativo nº 031/2022

## ATO DE CERTIDÃO E DECLARAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 23/08/2022, às 14:00, foi protocolado na Secretaria Geral desta Câmara Municipal o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022 que “Concede título de cidadão jucurutuense”.

Declaro que o presente processo se encontra devidamente autuado, numerado e rubricado.

Declaro, ainda, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao Presidente da Câmara Municipal e encaminhada cópia para análise e emissão de parecer da Procuradoria Jurídica.

Jucurutu/RN, 23 de agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Francihele Santana de Souza".

Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu



04  
865

Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Processo Legislativo nº 031/2022

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, foi juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 044/2022, da Procuradoria da Câmara Municipal.

Jucurutu/RN, 29 de agosto de 2022.

*Francihele Santana de Souza*  
Francihele Santana de Souza

Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

05  
glos

**PARECER JURÍDICO Nº 044/2022/CMJ/PROCURADORIA**

**OBJETO:** Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 002, de 09 de agosto de 2022, de autoria da Vereadora Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres.

**INTERESSADO:** Presidência da Câmara Municipal

**EMENTA: REGIMENTAL. DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO JUCURUTUENSE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS REGIMENTAIS. POSSIBILIDADE.** É competente o Vereador para a propositura de Decreto Legislativo que vise à concessão de Título de Cidadão Jucurutuense a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao município e seja dotada, necessariamente, de idoneidade moral, nos termos do art. 123, V; art. 127, V; art. 140, § 1º; art. 141, *caput*, todos do RICMJ. **Parecer favorável sem ressalvas.**

Senhor Presidente,

**I – DO RELATÓRIO**

1. Trata o presente Parecer de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 002, de 09 de agosto de 2022, de autoria da Vereadora Paula Mércia Medeiros de Souza Torres, que visa a conceder o Título de Cidadão jucurutuense ao senhor Carlos Henrique Harper Cox, Promotor de Justiça.
2. A proposição foi protocolada em 23 de agosto e encaminhada, em 29 de agosto, para análise e emissão de parecer desta Procuradoria.
3. É o breve relatório.

**II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

4. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normais constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
5. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica e/ou política que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
6. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.



Município de Jucurutu  
 Poder Legislativo  
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
 Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
 E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

7. No que diz respeito à apreciação política da viabilidade, ou não, do objeto deste parecer, deixa este órgão jurídico de emitir qualquer juízo de valor, por ser atribuição da Casa Legislativa. Ou seja, não compete à Procuradoria opinar sobre questões políticas ou se imiscuir nesse campo, já que, sendo múnus parlamentar previsto constitucionalmente, ingressar nessa matéria ultrapassaria a competência deste órgão.

### **III – DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

8. A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior da Câmara Municipal de Jucurutu, nos termos do art. 214, do Regimento Interno. Nisto se inclui o esclarecimento de eventuais questionamentos ou dúvidas dos vereadores acerca das proposições que anseiem formular e apresentar ou em relação àquelas que serão objeto de seu exame.

9. Outrossim, consoante previsto na Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, compete ao Assistente de Plenário “submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário”.

10. Ressalte-se ainda, que, conforme a Recomendação nº 001/2020/CMJ/PROCURADORIA, acatada pela Mesa Diretora, é também este órgão responsável pela análise prévia dos projetos de lei em tramitação na Casa Legislativa, sejam eles de iniciativa do Poder Executivo ou do próprio Poder Legislativo.

11. Logo, tais disposições conferem a este órgão a competência para realizar a apreciação dessa matéria. Não obstante, a presente análise não inibe, tampouco usurpa, a atribuição das Comissões da Câmara, as quais possuem suas competências previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

12. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

### **IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **IV.1 – Do atendimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.**

13. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e dispõe acerca da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis.

14. Depois de realizada a análise do projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022, verifiquei que a proposição está em conformidade com o disposto na LC nº 95/1998.

#### **IV.2 – Da competência para a apresentação de Decreto Legislativo.**

15. O Decreto Legislativo é espécie de proposição prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno que visa a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, podendo ser utilizado para, dentre outras hipóteses, a concessão de títulos



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

honoríficos ou outras honrarias a pessoas que tenham prestado serviço ao Município, nos termos do art. 32, V, da LOM; art. 127, V; art. 138; e art. 139, I, todos do RICMJ.

16. No que diz respeito aos legitimados para a apresentação de projeto de Decreto Legislativo, dispõe o art. 141 do Regimento que qualquer membro do Legislativo poderá apresentá-lo e o projeto deverá estar acompanhado com a biografia da pessoa que se deseja homenagear. Ressalte-se que, nos termos do § 1º do art. 140, os títulos somente poderão ser conferidos a personalidades que possuam idoneidade moral.

17. Na situação em análise, o PDL nº 002/2022 foi proposto por Vereadora da Câmara Municipal, o qual foi protocolado com a necessária justificativa em que consta resumo biográfico do homenageado. Não há nos autos documentos ou outro registro de comprovação que configure o impedimento previsto no art. 140, § 1º, do CMJ.

18. Pelo exposto, opino pela legalidade da proposição e pela continuidade de sua tramitação.

19. Por fim, saliento que o projeto deverá ser aprovado em discussão e votação únicas, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores, o que equivale a 8 membros na atual composição, em votação aberta, conforme art. 140, caput, do RICMJ.

## V – DA CONCLUSÃO

20. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e políticos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável, SEM RESSALVAS**, ao prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 002, de 09 de agosto de 2022.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, data da assinatura digital.

JOHN MAYCON  
ALEXANDRE  
VALE:0926792741

Assinado digitalmente por: JOHN MAYCON  
ALEXANDRE VALE 09267927418  
Nº: CN-BR-04-ICP-Brasil-OU-Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI  
OU=AC SOLUTI ACP-Brasil, OU=RAIZ-0000000000000002  
Data: 2022-08-29 09:03:57-03'00'  
ALEXANDRE VALE 09267927418  
Resumo: Eu sou o autor desse documento  
Assinado: JOHN MAYCON  
Data: 2022-08-29 09:03:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

8  
John Maycon Alexandre Vale

Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

OAB nº 13.673 / Matrícula nº 161



08  
PSS

Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Processo Legislativo nº 031/2022

## CERTIDÃO DE PROMULGAÇÃO DE LEI E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Certifico que o Poder Legislativo promulgou o Decreto Legislativo nº 002/2022, derivado do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022, de autoria do Poder Legislativo, que “concede título de cidadão jucurutuense”.

Em razão da finalização da tramitação processual do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Secretaria para cumprimento.

Jucurutu/RN, 13 de setembro de 2022.

  
Willame Lopes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 [DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR](http://DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR)

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**DECRETO LEGISLATIVO N° 002, DE 12 DE SETEMBRO DE  
2022**

DECRETO LEGISLATIVO N° 002, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

## CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JUCURUTUENSE

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições, aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Jucurutuense ao senhor CARLOS HENRIQUE HARPER COX, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da confecção do Diploma correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente do Poder Legislativo municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 12 de setembro de 2022.

Willame Lopes de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Willame Lopes de Araújo  
Código Identificador: 28257681

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 13/09/2022, EDIÇÃO 1485. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>



JO  
FSS

Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Processo Legislativo nº 031/2022

## CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Com base no despacho da presidência, certifico o arquivamento do presente processo.

Jucurutu/RN, 13 de setembro de 2022.

*Francihele Santana de Souza*  
Francihele Santana de Souza

Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu